Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 681/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16479/2015
PROTOCOLO	: 1635729
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	: 1 – NELSON BARBOSA TAVARES 2 – ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADA	: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELLI
VALOR	: R$ 314.920,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS – OBJETO – TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho que atende as determinações legais, contendo os requisitos mínimos, dentre eles objeto e valor. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente liquidada, contendo comprovação de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, pela a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 4763/2015 e da sua execução financeira, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde e a Easycred Serviços de Crédito e Turismo EIRELLI.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

Em substituição legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da **Nota de Empenho n. 4763//2015,** celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo EIRELLI, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 056/2014.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-9900/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram a intimação do jurisdicionado.

Devidamente intimado, o Gestor apresentou resposta e documentos à peça n. 18.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que ficou comprovada nos autos a efetiva execução das despesas. Concluiu pela regularidade e legalidade do Empenho n. 4763/2015 (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da execução física e financeira do objeto pactuado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão aos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 315.000,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 315.000,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ - 80,00
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 314.920,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 314.920,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 314.920,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização da Nota de Empenho e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 4763/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4763/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da nota de empenho de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira**

Relator

Em substituição legal

GAB. LCS
SETAC. TST/HCLS